

José Patriarca Brandão Souza
Valdetário Andrade Monteiro

GUIA PRÁTICO DO JOVEM ADVOGADO

José Patriarca Brandão Souza
Valdetário Andrade Monteiro

GUIA PRÁTICO

DO JOVEM ADVOGADO



FORTALEZA-CE
MARÇO 2015





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO CEARÁ

PRESIDENTE

Valdetário Andrade Monteiro

VICE-PRESIDENTE

Ricardo Bacelar Paiva

SECRETÁRIO GERAL

Jardson Saraiva Cruz

SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA

Roberta Duarte Vasques

TESOUREIRO

Marcelo Mota Gurgel do Amaral

TED – TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-CE

PRESIDENTE

José Damasceno Sampaio

1º VICE-PRESIDENTE

Aldemir Pessoa Júnior

2º VICE-PRESIDENTE

Marcus José Fernandes de Oliveira

SECRETÁRIO GERAL

Humberto Lopes Tabosa

SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO

Adriano Josino da Costa

CONSELHEIROS

Antônio Eduardo de Lima Machado Ferri

Eurico Jucá Abitbol de Menezes

Fábio Carvalho Leite

Fábio Gentile

Francisco Agenor Andrade Júnior

Francisco Weber Uchôa Melo

Frederico Caminha da Silveira

Fredy José Gomes de Albuquerque

Gaudêncio Leal de Brito

Gerardo Coelho Filho

Grijalba Miranda Linhares

Irapuan Diniz de Aguiar

Ivan Carneiro Vieira

Jackson James Olimpio Machado

José Adriano Pinto

José Célio Peixoto Silveira

José William Cordeiro Sousa

Juarez Martins de Oliveira

Júlio César Ribeiro Maia

Lauro da Escossia Filho

Luíz Irapuan Hermes Nobre

Manuel Márcio Bezerrá Torres

Marcos de Holanda

Maria de Fátima Almeida de Castro

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira

Neomésio José de Souza

Orlando Augusto da Silva Júnior

Pedro Eudes Pinto

Raimundo Farias Martins Amorim

Samara Silva Barroso Dias

Servilha Silva de Paiva Gomes

Tomas Vladine dos Santos Pompeu

SUPLENTE

Maria Lúcia de Aquino

CAACE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO CEARÁ

PRESIDENTE

José Júlio da Ponte Neto

VICE-PRESIDENTE

Tarciano Capibaribe Barros

SECRETÁRIO GERAL

Christianna Lúcia Gondim Soares

SECRETÁRIO GERAL ADJUNTA

Francisco Itaércio Bezerra Filho

TESOUREIRO

Renan Martins Viana

SUPLENTES

Kelley Cristina Porto Bertosi

Tereza Cecília Silva de Melo Albuquerque

Carlos Efen Pinheiro Freitas

José Isaias Rodrigues Tomaz

ESA – ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

DIRETOR EXECUTIVO

Vanilo Cunha de Carvalho Filho

DIRETOR TESOUREIRO

Moab Saldanha Junior

DIRETOR DE NÚCLEO NO INTERIOR

Ivan César Félix Rodrigues

DIRETORA EXECUTIVA ADJUNTA

Eveline de Castro Correia

DIRETOR ACADÊMICO

Emmanuel Teófilo Furtado Filho

COORDENADORA EXECUTIVA

Lea Feitosa Aragão

COORDENADORA DAS ESPECIALIZAÇÕES

Patrícia Marla Farias Lima Machado

OUIVADOR GERAL

Luis Feitosa de Macedo e Silva

AJAFORTE – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ADVOGADOS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA

DIRETOR PRESIDENTE

José Patriarca Brandão Souza

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Edson Pereira Portela Neto

VICE-PRESIDENTE OPERACIONAL

Anne Mello Dantas

VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS TRABALHISTAS

Thamiris Alves Magalhães

SECRETÁRIA-GERAL

Anneline Magalhães Torres

1º SECRETÁRIA

Gabriela Mota Melo

2º SECRETÁRIA

Maria Renata Silveira Ferreira Gomes

TESOUREIRA

Viviane Rufino Pontes

2º TESOUREIRO

Douglas Mota Neres

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Rodrigo Cacao Uchoa

Tulio de Queiroz Furtado

Joseane Andrade Nunes Rolim Chaves

MEMBROS DO CONSELHO DIRETIVO

Breno Rolim Chaves

Daniel Aragão Abreu

Marcell Feitosa correia lima

Luis Sávio Aguiar Lima

Charles Goiana de Andrade

PALAVRA DO PRESIDENTE



A leitura desta obra possibilita, aos jovens militantes da advocacia, variadas e valiosas informações acerca do cotidiano da profissão, representando matéria que não se aprende no decorrer do curso universitário.

Considerando o crescente número de advogados e advogadas em nosso país, é valorosa a contribuição que a AJAFORTE vem dar à advocacia com a elaboração deste Guia Prático do Jovem Advogado.

Apesar de os jovens advogados não terem a vivência prática da advocacia, que só pode ser adquirida com o tempo, é inegável a capacidade destes em empreender, considerando a disposição que possuem em buscar novos conhecimentos globais, somados ao fácil acesso à informação que permite adquirir conhecimento das mais diversas áreas, além das variadas línguas estrangeiras e conhecimentos em informática, trazendo diferencial que certamente agrega a sua carreira jurídica.

O presente Guia é, portanto, uma oportunidade ímpar para registrar o apreço institucional para com os novos profissionais do Direito, que são os novos pensadores da justiça do Brasil.

Valdetário Andrade Monteiro

Presidente da OAB/CE

GUIA PRÁTICO DO JOVEM ADVOGADO

Autores

José Patriarca Brandão Souza
Valdetário Andrade Monteiro

Coautores

Charles Goiana de Andrade
Viviane Rufino Pontes
João Rodrigo Cacau Uchoa
Ricardo Rufino Pontes

Colaboradores

Katiana Barbosa Aguiar
Suzana Maia de Moraes Brandão
Carlos Eduardo Guilhermino
Diego Saulo Sampaio Barbosa

Revisão

João Rodrigo Cacau Uchoa
Viviane Rufino Pontes

Projeto gráfico

Sérgio Fujiwara

Diagramação e editoração

Fujiwara Design

impressão e acabamento

Grafam - Gráfica e Editora América

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A ADVOCACIA NO BRASIL	9
2. A AJAFORTE	11
O nascimento da Ajaforte	
Propostas	
3. DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS	13
3.1 DA AUSÊNCIA DE HIERARQUIA E SUBORDINAÇÃO	13
3.2 Da Independência Profissional e sua inviolabilidade	14
3.3 Do Sigilo Profissional	15
3.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual	15
3.5 Do Livre Ingresso em Recintos Judiciais, Repartições e Assembleias e do Direito ao uso da Palavra	16
4. GESTÃO JURÍDICA E PUBLICIDADE NA ADVOCACIA	17
4.1 Orientação para Gestão de Escritórios	17
4.1.2 Software e Sítio na Internet	18
4.2 Marketing Jurídico e Identidade Profissional	19
4.2.1 Networking	20
4.3 Limites da Publicidade	21
5. ADVOCACIA NA PRÁTICA	23
5.1 Habilitação nos autos por procuração	23
5.2 Substabelecimento, Renúncia e Revogação	24
5.3 Da atuação do advogado em audiência	25
5.4 Processo Judicial Eletrônico	27
5.4.1 Certificado Digital	27
5.4.2 Sistemas Processuais	28
5.4.2.1 PROJUDI (projudi.tjce.jus.br)	29
5.4.2.2 ESAJ (http://esaj.tjce.jus.br)	29
5.4.2.3 PJe (Processo Judicial Eletrônico)	30
5.5 Advogado Correspondente	31

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	32
6.1 Honorários Contratuais	32
6.2 Honorários Sucumbencias	33
6.3 Honorários Advocatícios na seara trabalhista	33
6.4 Tabela de Honorários da OAB/CE	33
6.5 Cobrança e Execução de Honorários	34

7. REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO	35
7.1 Como Empregado	35
7.2 Como Sócio	35
7.3 Como Associado	36
7.4 Contribuições Sindicais e a OAB	36
7.5 Reembolso de Despesas ao Advogado	36
7.6 Previdência Social	37
7.7 Previdência Privada	37

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ADVOGADO	38
8.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado	38
8.2 Da Obrigação de Meio e de Fim na Atividade Advocatícia	38
8.3 Responsabilidade por Ação ou Omissão	39
8.4 Responsabilidade Criminal do Advogado	39

9. TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA.	40
9.1 Advogado Pessoa Física	40
9.1.1 Imposto sobre a Renda Pessoa Física	40
9.1.2 Imposto sobre serviço	42
9.1.3 Recolhimento para a Previdência Social	42
9.2 Sociedade de Advogados	42
9.2.1 Lucro Presumido	42
9.2.2 Simples Nacional	43

APRESENTAÇÃO

O presente manual não se presta a ensinar qualquer das matérias do Direito ao colega advogado, algo que certamente foi apreciado durante o curso universitário. Esta obra tem como objetivo uma abordagem prática, fazendo com que o leitor possa se sentir imerso no cenário da profissão.

A advocacia é uma das profissões mais belas existentes em toda história, tendo papel fundamental na sociedade brasileira. Essa verdade é comprovada por diversas formas, dentre elas a opção que o legislador constituinte brasileiro fez quando inseriu em nossa Carta Magna uma seção específica para a advocacia, afirmando que “o Advogado é indispensável à administração da justiça”, sendo defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por razões históricas e jurídicas, denota-se que o ingresso na profissão de Advogado é bem mais relevante que a simples inclusão no mercado de trabalho. Isso porque o bacharel em Direito após aprovado no Exame de Ordem e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, passa a fazer parte do contexto jurídico e político do país. Nesse sentido, o Advogado tem prerrogativas respeitadas desde o primeiro dia de inscrição na OAB.

Contudo, passado cerca de cinco anos nos bancos da Faculdade de Direito e depois de ser aprovado no Exame de Ordem, uma das primeiras perguntas que os jovens Advogados fazem é: como se projetar na profissão e no mercado de trabalho?

É salutar entendermos inicialmente que se projetar na profissão é diferente de ingressar no mercado de trabalho.

No primeiro caso, é necessário que o jovem Advogado conquiste seu ambiente profissional, ao passo que, no segundo ponto, ao ingressar no mercado de trabalho, vários são os seguimentos da advocacia em que podem ser explorados pelo Advogado.

Todos os seguimentos são valorosos, podendo ser aproveitado no devido tempo. A inexperiência ou falta de recurso financeiro do jovem profissional pode ser suprida por meio do ingresso deste em um grande escritório. Ao contrário disso, o amadurecimento do jovem profissional em uma bancada de grandes juristas pode ser aproveitado em seu favor.

A divisão de lucros, despesas e tarefas, favorece a formação das sociedades de advogados, sendo hoje uma boa opção para quem pretende se firmar na advocacia. Além disso, grandes empresas têm investido constantemente em departamento jurídico interno, ampliando ainda mais as oportunidades para os advogados.

Fato é que a advocacia depende de investimentos contínuos por parte do Advogado, devendo o mesmo manter-se em constante atualização e capacitação, seja para conhecimento jurídico ou gestão.

O projeto que temos a honra de apresentar foi elaborado no intuito de auxiliar os colegas em início de carreira, com orientações que visam impulsionar e motivar esses profissionais. É também ferramenta a fim de garantir a troca de experiências entre os advogados no curso da profissão.

Portanto, algumas dicas constantes nesse livro poderão servir de auxílio para os primeiros passos do jovem advogado.

José Patriarca Brandão Souza

Presidente da AJAFORTE



José Patriarca Brandão Souza possui graduação pela Universidade de Fortaleza (2010) e Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário pela Anhanguera-UNIDERP em convênio com a Rede de Ensino LFG. Advogado militante, inscrito no quadros da OAB-CE desde setembro de 2010. Atua na Seccional Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil como Membro da Comissão de Estudos Tributários e Membro da Comissão de Seleção. Presidente da AJAFORTE - Associação dos Jovens Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana no biênio 2014-2016. Compõe o núcleo estratégico da sociedade Andrade & Goiana Advogados Associados.

1. Breve histórico sobre a advocacia no Brasil

Em 1823 Dom Pedro I instalara uma Assembleia Constituinte com o objetivo de elaborar a primeira Constituição do Brasil independente, onde se iniciou o debate sobre a propagação dos estudos jurídicos no Brasil.

Após intensos debates em que se pugnava pela escolha das cidades onde se instalariam as universidades, optou-se por São Paulo e Olinda, tendo, então, o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo começado a funcionar em 1º de março de 1828 no Convento de São Francisco, sendo o primeiro curso de Direito instalado no país. Por sua vez, o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda foi inaugurado em 15 de maio de 1828, funcionando no Convento de São Bento, sendo transferido para Recife em 10 de agosto de 1854.

Com o bacharelado em direito dos estudantes de Olinda e São Paulo acontecendo periodicamente, e ainda com o número de advogados provenientes das universidades europeias (notadamente da Universidade de Coimbra, em Portugal), os advogados brasileiros começam a pensar na criação de uma Ordem, como órgão de classe que os acolhesse.

Um grupo de advogados, liderados por Teixeira de Aragão, na residência deste, criou o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com estatuto aprovado pelo Aviso Imperial de 07 de agosto de 1843, com o objetivo primordial de “organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”. Parcela considerável dos fundadores era egressa das Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda.

Passada a era Imperial e logo depois de instalado o Governo Provisório de Getúlio Vargas, Osvaldo Aranha, então Ministro da Justiça, expôs a necessidade de modificar a organização da Corte de Apelação, para maior agilidade da prestação jurisdicional.

Incumbido pelo ministro de organizar um projeto de Decreto, André de Faria Pereira, então Procurador-Geral do Distrito Federal e sócio do Instituto dos Advogados, incluiu no projeto (Decreto n.º 19.408, de 18 de novembro de 1930) o dispositivo contido no art. 17, criando a Ordem dos Advogados Brasileiros. Dizia o dispositivo: “Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados”.

gados Brasileiros e aprovados pelo Governo”. O Decreto foi assinado por Getúlio Vargas.

O Consultor-Geral da República, Levi Fernandes Carneiro, que coincidentemente era o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, emitiu em 15 de novembro de 1931 um parecer sobre o Regulamento da Ordem dos Advogados, prevendo expressamente a criação do Conselho Federal para o exercício das atribuições da Ordem em todo o território nacional. Posteriormente, o Decreto n.º 22.478 de 20 de fevereiro de 1933 consolidou a legislação então existente sobre a advocacia, e modificou o nome da Ordem dos Advogados Brasileiros para Ordem dos Advogados do Brasil, denominação que perdura até os tempos atuais.

A Constituição de 1946 foi a primeira a mencionar a OAB (as de 1934 e 1937 restaram silentes), tornando obrigatória a participação da mesma nos concursos de ingresso à magistratura dos Estados.

A OAB foi importantíssima como apoio da sociedade civil organizada no projeto político de redemocratização do país conhecido nacionalmente como “Diretas Já!”.

Em 1986, o Conselho Federal da OAB transferiu-se para Brasília/DF, onde tem sua atual sede, tendo participado ativamente, realizando congressos país a fora, também com sugestões para o Poder Constituinte, que elaboraria a Constituição Federal de 1988, hoje em vigor.

Posteriormente a OAB teve participação decisiva nas discussões jurídicas e políticas do país, ressaltando-se o “Movimento pela Ética na Política”, contra as medidas econômicas tomadas pelo Governo Fernando Collor e diante das denúncias de corrupção do Governo Collor, ingressou no movimento favorável ao impeachment do Presidente da República, que posteriormente viria a renunciar.

Destaca-se ainda a “Campanha pela ética nas eleições”, lançada pela OAB, por proposta de Márcio Thomaz Bastos, que fora presidente do Conselho Federal da OAB durante os anos de 1987 até 1989, com objetivos de incentivar o voto consciente pela população e a divulgação dos financiadores de campanha pelos candidatos.

A OAB tem atuação direta, ainda, no controle de constitucionalidade das leis e atos normativos federais e estaduais, pois que, através de seu Conselho Federal, é detentora de legitimidade para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

2. A AJAFORTE

Em 2009, jovens advogados decidiram fundar uma associação que lhes representasse politicamente, promovendo o intercâmbio de ideias, criando grupo de estudo para explicar e fomentar uma nova corrente de formadores de opinião.

Foi com essa ideia que mais de duzentos jovens advogados e advogadas fundaram a Associação dos Jovens Advogados de Fortaleza e Região Metropolitana, AJAFORTE.

A AJAFORTE nasceu, portanto, dos anseios dos jovens advogados militantes de Fortaleza e região metropolitana, que se encontravam desamparados à época de sua fundação, sem a necessária representação política.

Os jovens advogados e advogadas representam grande força. Apesar disso, de acordo com o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não podem estar presentes nos quadros eletivos da entidade.

A entidade já nasceu com força política, força intelectual e a força dos jovens, que estavam comprometidos com os seguintes objetivos: promoção de congressos, seminários, cursos de atualização e, principalmente, a criação de mecanismos de apoio e defesa das prerrogativas dos advogados.

Ao longo desses cinco anos de existência, a AJAFORTE desenvolveu um papel importante junto à classe, fazendo-se representar no Conselho Estadual da OAB/CE por meio de seus associados com mais de cinco anos de inscrição na OAB, que também são membros do Conselho da AJAFORTE, bem como, papel fundamental no apoio ao advogado em início de carreira. A Associação teve também papel relevante junto à sociedade cearense por meio de projetos sociais denominados ATITUDE SOCIAL.

Na atualidade, o Estado do Ceará conta com aproximadamente dez mil jovens advogados do total de mais de trinta mil inscritos nos quadros da OAB, sendo aproximadamente três mil deles, associados à AJAFORTE.

O compromisso da AJAFORTE é desenvolver novas propostas que alicerçarão a advocacia alencarina, com mecanismos de apoio aos jovens advogados de diversos seguimentos, a exemplo dos autônomos, empregados, professores e estudantes para concursos, com vista à solidificação dos objetivos traçados.

Uma grande preocupação da associação é inserção do jovem advogado no mercado de trabalho. Para isso, pretende-se firmar parcerias para que escritórios sejam estimulados a abrir vagas preferenciais para o jovem advogado.

Além disso, tem como propósito firmar convênio com instituições de ensino visando facilitar o acesso de jovens advogados em cursos de especialização lato sensu e stricto sensu; ministrar treinamento de jovens advogados visando o recrutamento para escritórios; postular junto à OAB/CE descontos na anuidade para jovens advogados matriculados em cursos de especialização, para jovens advogados professores e para jovens advogados estudantes para concursos que estejam devidamente matriculados em curso, dentre outras.

Recentemente, a AJAFORTE postulou junto à OAB/CE a criação de Refis (Refinanciamento da Anuidade da OAB) para os jovens advogados que se encontravam em inadimplência com a instituição, tendo sido aprovado por maioria pelo Conselho Seccional da OAB no Ceará, inclusive, estendendo o benefício à toda classe.

As diversas conquistas dos jovens advogados junto à classe e à sociedade motivaram a AJAFORTE a lançar o “Guia Prático do Jovem Advogado”.

3. Dos direitos e prerrogativas dos advogados

As prerrogativas dos advogados são um conjunto de benesses estabelecidas legalmente que os advogados e advogadas possuem, para que possam exercer a profissão de forma plena, com justiça e imparcialidade.

A Constituição Federal estabeleceu no artigo 133 que “o advogado é indispensável à administração da justiça”, sendo defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, cabendo a esse tratar a todos com cordialidade, respeito, discricção e independência, devendo exigir igual tratamento sempre zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Embora a Constituição Federal assegure o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, o exercício da advocacia em nosso país é privativo dos que se inscrevem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o que condiciona tal direito à observância das condições indispensáveis estabelecidas pela legislação infraconstitucional. Assim, são completamente nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Por tal razão, é de extrema importância que o advogado, ao ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conheça os direitos e deveres inerentes ao seu exercício profissional, dispostos na Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994 e os faça valer, pois com advogado valorizado a sociedade é respeitada.

3.1 Da Ausência de Hierarquia e Subordinação

No exercício da advocacia, não há hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo, como referido acima, todos se tratarem com consideração e respeito recíprocos.

O advogado possui o direito de exercer livremente o seu ofício, em todo território nacional, respeitadas as determinações legais.

É indispensável no exercício da advocacia a utilização do documento profissional, servindo, este, como prova da identificação civil para todos os fins legais.

3.2 Da Independência Profissional e sua inviolabilidade

O advogado no exercício da profissão é inviolável, posto que o advogado está no cumprimento do dever de prestar assistência àquele que o constituiu, dispensando-lhes orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado.

Assim sendo, incumbe ao advogado neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pelas garantias legais e constitucionais outorgadas a quem lhe confiou à proteção de sua liberdade e de seus direitos, independentemente da instância em que se encontre exercendo seu trabalho.

Somente nos casos em que estiverem presentes indício de autoria e materialidade da prática de crime por parte do advogado é que a autoridade competente poderá decretar a quebra dessa inviolabilidade, com decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização de documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.

Salvo nos casos mencionados, qualquer violação de sigilo ou interceptação de comunicação do advogado será ilegal, configurando abuso de poder.

O advogado só pode ser preso em flagrante quando em exercício da profissão em caso de prática de crime inafiançável devendo haver a presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e deve ocorrer a comunicação expressa à seccional onde o profissional se encontra inscrito. O advogado preso só poderá ser recolhido antes da sentença com trânsito em julgado em sala de Estado maior, com instalações, e acomodações condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar.

O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato eventual alteração com as partes e magistrados quando na defesa de seu cliente. Nestes casos, entende-se que prevalece a intenção de defender que, conseqüentemente, exclui vontade de ofender. Todavia, existem sanções disciplinares perante a Ordem dos Advogados do Brasil, pelos excessos que venha a cometer.

3.3 Do Sigilo Profissional

Ao advogado compete o sigilo das informações recebidas de clientes, impondo-se o seu respeito, exceto em algumas hipóteses de grave ameaça à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Mesmo que liberado ou solicitado pelo seu constituinte, o advogado pode recusar-se a depor como testemunha em processo qual tenha funcionado ou deva funcionar como advogado, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi procurador, especialmente se versar sobre fato relacionado ao sigilo profissional.

3.4 Do Direito de Comunicação com o Cliente e do Exame de Autos e Carga Processual

Em observância ao princípio da ampla defesa, é assegurado ao advogado comunicar-se pessoal e reservadamente com seu constituinte, independentemente de procuração, ainda que esse esteja preso, detido ou recolhido em estabelecimento civil ou militar, e ainda mesmo que esteja considerado incomunicável.

É direito do Advogado examinar em qualquer órgão dos poderes Judiciário e Legislativo, da Administração Pública em geral, ainda que sem procuração, os autos do processo, estejam eles em andamento ou já tenham sido encerrados, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações, ou retirá-los em carga pelo prazo legal, afora os processos sob regime de segredo de justiça ou outras circunstâncias estabelecidas na lei n. 8.906/94.

Deste modo, é completamente ilegal qualquer “ato normativo”, “resolução” ou “portaria”, seja ela administrativa ou judicial, que vise a restrição de vista e retirada de autos em carga pelo advogado. Ao magistrado não compete legislar, mas tão somente interpretar e aplicar a lei.

É direito do advogado analisar em qualquer repartição policial, os autos de inquérito e os de flagrante, estejam eles encerrados ou em andamento, ainda que eles estejam conclusos à autoridade policial, podendo extrair cópias das peças que julgar importantes e fazer anotações.

Ainda no que se refere ao inquérito policial, mesmo sigiloso, pode o advogado

examiná-lo, ainda que sem procuração, porque, embora a Constituição Federal estabeleça que todos os atos processuais serão públicos, salvo aqueles a que se decreta segredo de justiça, é importante lembrar que esta ressalva diz respeito exclusivamente aos autos processuais e, por isso, não alcança o inquérito policial, mero procedimento administrativo que não integra o processo, ficando, conseqüentemente, fora do alcance da previsão referente ao segredo de justiça.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante nº 14 que ratifica o direito do advogado, no interesse do seu cliente, a ter acesso amplo aos elementos de prova que já integram os autos do inquérito policial, em qualquer repartição da polícia judiciária. Com a aprovação dessa Súmula Vinculante, qualquer violação a prerrogativa de vista aos autos de inquérito e os de flagrante, não só permite, medidas civis e penais, como também Reclamação ao Supremo Tribunal Federal.

3.5 Do Livre Ingresso em Recintos Judiciais, Repartições e Assembléias e do Direito ao uso da Palavra

Ao advogado é permitido ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público, incluindo salas de audiência, secretarias, cartórios, entre outros locais, podendo permanecer em pé ou sentado, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 7º da Lei n. 8.906/94, independente de licença, inclusive em casos em que houver atraso do magistrado ou outra autoridade, nos termos dos incisos VII e XX, do mesmo diploma legal.

É prerrogativa do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados em salas e seus gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado. O advogado pode falar em pé ou sentado, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo.

Ao advogado é permitido o uso da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que venham a influenciar a decisão a ser tomada pelo magistrado, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas. Ademais, lhe é permitido reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.

4. Gestão jurídica e publicidade na advocacia

4.1 Orientação para Gestão de Escritórios

A advocacia sofreu significativas modificações nos últimos anos. A tecnologia, os meios de informação e a sociedade como um todo impulsionam tais mudanças.

Diante disso, o jovem advogado que deseja empreender tem diante de si diversos dilemas a serem enfrentados. Por óbvio que este manual não pretende dirimir todas as dúvidas e questionamentos, contudo, algumas linhas gerais podem ser traçadas mormente quanto a gestão de escritórios.

Advogados em início de carreira têm como principal preocupação os custos fixos (aluguel, telefone, internet, etc...). Todavia, hodiernamente alguns profissionais, do direito ou não, tem-se juntando para estabelecer o chamado coworking que consiste em diversos indivíduos dividindo os gastos da estrutura para dirimir as despesas e riscos. Nesta modalidade, apenas os atendimentos a clientes são feitos no escritório e o trabalho intelectual é feito na casa dos envolvidos, de modo a possibilitar que todos utilizem o espaço.

Para tanto, recomenda-se, para preservar o convívio, o estabelecimento de um protocolo interno em que estejam definidas as horas que podem ser utilizadas por cada um, divisão dos gastos ou lucros, limpeza, organização de férias dentre outros itens específicos.

Também há em muitas cidades empresas especializadas em alugar salas por hora. Ou seja, o advogado marca uma hora com seu cliente, reserva o espaço junto à empresa e atende aquele num ambiente diferenciado e, via de regra, bem localizado. Desta forma, os gastos fixos são drasticamente reduzidos pois apenas haverá aporte financeiro quando houver clientes para atender.

Importante também a organização financeira do profissional. É necessário que se tenha planilha de gastos e aportes financeiros bem como planejamento de longo prazo, haja vista a sazonalidade da advocacia. Neste íterim, fundamental obter-se alguns conhecimentos básicos de administração e planejamento estratégico.

Desnecessário dizer que o aprimoramento técnico deve ser constante. Efetivamente, não se pode parar de estudar nesta área.

Outrossim, do ponto de vista mercadológico, o advogado especializado em alguma área tem mais chances de sucesso do que o colega que atua em diversos ramos do direito.

4.1.2 Software e Sítio na Internet

Os jovens Advogados podem usufruir, de forma gratuita, pelo período de até dois anos, duas importantes ferramentas de inclusão digital: um sítio na internet e um software jurídico.

Este benefício existe em face um convênio firmado pela CAACE com o PROMAD (Programa Nacional de Modernização da Advocacia).

O uso do sistema jurídico, desde o início, traz benefícios incomparáveis, entre eles :

- começar de forma totalmente organizada. A grande maioria dos advogados decide se organizar tardiamente;
- ganhar tempo para conquistar novos clientes e aprimorar a formação profissional;
- advogar sem a necessidade de instalações físicas, no conceito do escritório jurídico virtual;
- poupar dinheiro, pois o sistema jurídico gerencia a maioria das rotinas dispensando a necessidade de contratação de uma secretária, por exemplo.

De forma similar, o sítio do advogado também traz diversas vantagens, entre elas:

- conquistar novos clientes. Cada vez mais pessoas buscam advogados em buscadores como o Google. Tendo um sítio, sua advocacia poderá ser encontrada na internet;
- possuir uma apresentação profissional de seu escritório que, em muitos casos, compensará a falta de uma estrutura física tradicional;
- apresentar diferenciais de qualidade no atendimento a seus clientes. Seus clientes poderão, por exemplo, consultar o andamento de seus processos em seu sítio.

Ambos os serviços podem ser testados de forma totalmente gratuita pelo período de 02 anos contados da data em que foi prestado o compromisso junto à OAB/CE.

Para ter acesso às ferramentas, é necessário realizar o cadastro no sítio oficial do PROMAD na internet: www.promad.adv.br.

4.2. Marketing Jurídico e Identidade Profissional

Existem muitos advogados que acreditam na advocacia romântica do início do século passado, quando o mercado acirrado e competitivo não existia e nem mesmo era problema a ser enfrentado. Não é a realidade de hoje!

É preciso entender que os tempos mudaram e um advogado, mesmo individual e autônomo, precisa gerenciar suas tarefas nos mesmos moldes do gerenciamento de uma grande empresa. A advocacia por mais que não tenha a finalidade mercantilista, tem finalidade do lucro, afinal será por meio dela que o advogado sustentará suas necessidades profissionais e pessoais.

Estamos na fase do advogado empreendedor, onde só existe espaço para advogado competitivo de modo que os clientes possam acreditar e confiar em sua marca profissional e seu conhecimento jurídico.

Mecanismo importante para o êxito profissional é a utilização correta e ética da publicidade e marketing em benefício do Advogado. Como sabido, a publicidade na advocacia deve se atentar apenas à comunicação e informação da existência e da qualificação ou ramo de atuação do profissional do Direito.

Como ferramenta de marketing jurídico, podem ser utilizados cartões de visita, logo-marca, papel timbrado, sítio, página em rede de relacionamento, newsletter digital, folder impresso ou digital, email representativo (com o nome do advogado ou da sociedade de advogados), dentre outros.

Ademais, é necessário que o advogado passe por três fases, quais sejam, a estruturação, a prospecção e a potencialização.

A Estruturação é a fase em que o profissional deve alinhar sua imagem pessoal ou de seu escritório, para que o mercado tenha ideia de quem este é e como quer ser visto ou lembrado. Conhecer o trabalho desenvolvido por seus pares é importante para estabelecer as metas à serem alcançadas.

Em seguida, temos a Prospecção, fase que é dada efetividade à Estruturação, mostrando ao mercado as atribuições e características do trabalho que está sendo ofertado, direcionando o trabalho na(s) área(s) escolhida(s).

Por fim, a Potencialização, que é a fase em que após estruturado e já prospectando, o profissional aperfeiçoa e amplia o trabalho ofertado.

Portanto, é possível utilizar técnicas para criar sua identidade profissional sem ofender as normas existentes, projetando-se com mais solidez na advocacia moderna.

4.2.1 Networking

Uma das principais formas de se promover uma carreira e buscar oportunidades de negócios no setor jurídico é a utilização de uma rede de contatos profissionais, não apenas por ser um meio de promoção pessoal eficaz em qualquer profissão, mas também porque o código de ética da Ordem dos Advogados do Brasil impõe uma série de restrições à utilização de diversas outras formas de propaganda e promoção dos escritórios.

Esta ferramenta de marketing, chamada normalmente de networking, possui inúmeras vantagens e pode tornar-se um fator estratégico para o crescimento e a consolidação de um advogado ou banca advocatícia.

O networking é uma espécie de parceria, onde as pessoas que fazem parte deste círculo trocam informações relevantes, influência e aprendizado profissional, e se ajudam mutuamente. Ela possibilita interações profissionais desde a indicação para um novo emprego até a realização de negócios. O termo, advindo da língua inglesa, significa rede “net” de trabalho “working”, onde “rede” compreende “contatos” de pessoas ou profissionais.

Considerando o concorrido mercado de trabalho, o profissional que agrega comunicação à sua atuação em intuito de se relacionar com outros profissionais para aprender, conhecer e de desenvolver novas perspectivas para o seu método de trabalho percebe razoável vantagem se comparado aos seus pares.

Se por um lado o mercado de trabalho para o advogado revela-se desvalorizado ou em declínio por motivo do número expressivo de militantes, por outro pode ser a oportunidade de se estabelecer vínculos, fortalecer relações entre profissionais das mesmas áreas, ou até mesmo de ciências diferentes, aproveitando para realizar projetos com atuações em parcerias.

O advogado que possui bons relacionamentos, com os mais vários tipos de indivíduos das mais diversas áreas de mercado pode realizar uma rede de contatos de trabalho que pode ajudá-lo a aprender, criar, projetar e desenvolver formas de advogar despontando sua carreira com um diferencial produtivo.

Com isto, é necessária a percepção do advogado atuante de que não basta apenas peticionar ou defender em juízo para ser um advogado militante; deve também buscar conhecimento e relacionamento com outros profissionais das mais variadas áreas da ciência.

Esta é uma forma de fortalecer e desenvolver o trabalho através de parcerias e sociedades, proporcionando troca de conhecimento e informações de forma recíproca.

Sugerimos, portanto, que os profissionais do Direito procurem incorporar as suas práticas diárias e aos seus hábitos profissionais a construção de uma *networking* de forma organizada. Procure priorizá-la como uma importante ferramenta de promoção de sua carreira, sempre com uma visão de médio e longo prazo.

4.3. Limites da Publicidade

A publicidade é necessária para que as pessoas saibam que você é um advogado. Para tanto, devem ser respeitados os princípios éticos então definidos em lei.

A advocacia é uma atividade inseparável do trato com pessoas, sendo a reputação a propaganda mais valiosa para um advogado e, portanto, o reconhecimento por seus pares e pela sociedade é a mais tradicional propaganda na advocacia e decorre naturalmente de trabalho dedicado e competente.

A publicidade na advocacia é bem mais restrita se comparada com as demais atividades profissionais, não se confundindo, ademais, com a propaganda comercial.

O Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização, declarando incompatibilidade da advocacia inclusive com técnicas de publicidade capazes de gerar captação de clientela.

Contudo, é possível perceber que o objetivo dessa normatização foi estabelecer regra geral proibitiva para que seja possível ao advogado somente se comunicar por meio das exceções. O mesmo Código autoriza ao advogado anunciar os seus

serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa.

A base legal que regula e limita a publicidade na atividade do profissional da advocacia está positivada nos artigos 34 a 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos artigos 28 a 34 do Código de Ética e Disciplina e no Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB.

Em relação à forma da publicidade, considera-se meios lícitos, desde que não ofenda a discrição e a moderação, o uso da internet, revistas, folhetos, jornais e cartões de visita.

Referente à apresentação do escritório, placa indicativa do local onde se encontra instalado, listas telefônicas e meios análogos, comunicação de mudança de endereço ou alteração de dados através dos meios de comunicação escrita ou mala direta, a qual só pode ser enviada a colegas, a clientes ou a quem solicite.

Quanto ao conteúdo da publicidade, é obrigatória a indicação do nome completo e do número da OAB do advogado ou sociedade de advogados, podendo, ainda, constar de forma facultativa o nome dos advogados que integram a sociedade e a área de especialização do advogado ou da sociedade de advogados.

São considerados meios ilícitos de publicidade o uso de televisão, rádio, outdoor, painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em via pública ou uso de símbolos que comprometam a discrição e a sobriedade da advocacia.

É proibido o uso de símbolos oficiais privativos da OAB, assim como cartas circulares e panfletos distribuídos ao público, mala direta enviada a uma coletividade sem autorização prévia e a utilização de meios promocionais de atividade mercantil, como oferta de serviços mediante intermediários ou indicação de valores e promoções.

O Provimento nº 94/2000 traz em seu art. 1º a disposição geral constante do Código de Ética e Disciplina, esclarecendo ainda a finalidade e os limites éticos da propaganda na advocacia.

As limitações éticas acima expostas são meramente exemplificativas, devendo as demais ser consultadas na legislação afeitas a matéria. Orienta-se submeter a publicidade, antes de ser veiculada, a consulta ao Tribunal de Ética e Disciplina.

5. Advocacia na prática

Uma das principais dificuldades que o profissional do Direito enfrenta ao ingressar no mercado de trabalho é não estar inteiramente preparado para o exercício da prática profissional da advocacia. Empregar o raciocínio e instrumentalizar as pretensões jurídicas de seus clientes são habilidades práticas que se aperfeiçoam na medida em que diferentes situações vão surgindo.

Fato é que nem sempre o mercado está disposto e apto a proporcionar ao jovem advogado o referido treinamento.

Diante disso, fizemos um breve resumo das necessidades habituais de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de empresas.

5.1 Habilitação nos Autos por Procuração

Procuração é o instrumento ou título mediante o qual uma pessoa, o mandante, outorga a outra, mandatário, por escrito ou em alguns casos verbalmente, poderes para praticar atos ou administrar interesses e/ou negócios, estando as regras gerais do mandato dispostas nos artigos 653º à 691º, do Código Civil.

São diversas espécies de procuração, importando para o presente trabalho a com cláusula *ad judicium*, que confere ao advogado poderes para representar outrem em juízo. Para que o mandato possibilite tal representação deve nele constar, expressamente, nos poderes outorgados, a informação “para o fim específico de representar em juízo” ou termo semelhante. A assinatura do mandante não precisa ser reconhecida em tabelionato, salvo exceções legais.

Há ainda, poderes especiais, tais como reconhecer a procedência do pedido, transigir e desistir, que devem integrar o instrumento caso seja de interesse das partes, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, quando a atuação for de advogados com pessoa jurídica constituída, o nome da sociedade deve constar junto da qualificação dos profissionais. (artigo 15º, § 3º, da Lei nº 8.906/94)

Quanto à pessoa jurídica como outorgante, a procuração poderá ser por instrumento público ou particular e será juntado aos autos juntamente com o contrato social da empresa em que conste que a pessoa que assinou o mandato, tem poderes para tal.

Ademais, da prática forense, extrai-se que para que o advogado levante valores depositados em juízo em nome do seu cliente, tal poder deve constar da procuração.

No Juizado Especial Cível o mandato poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais (artigo 9º, §3º, da Lei nº 9.099/1995). O mandato verbal ocorrerá no momento da audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, bastando, para tanto, que o nome do advogado conste do termo de audiência.

Já na Justiça do Trabalho, o mandato pode ser tácito, sem procuração nos autos, conferido no ato da audiência dentre as partes, desde que conste da ata da solenidade (súmula 164 do TST) o mesmo se aplicando ao Direito Penal. Todavia, de salientar que tanto na seara trabalhista quanto penal, o mandato tácito não alcança os poderes especiais.

Importa salientar que o mandato tácito, tanto no Juizado Especial como na Justiça do Trabalho, confere poderes para interposição de recurso junto as Turmas Recursais e Tribunal Regional do Trabalho – TRT, respectivamente. Todavia, o mandato tácito não confere poderes para interposição de recurso junto aos Tribunais Superiores. Nesse caso, imprescindível a existência de procuração escrita nos autos.

Em casos de urgência é possível atuar como advogado em um processo sem a devida procuração desde que esta seja juntada aos autos nos 15 dias subsequentes (artigo 5º, §1º, da Lei nº 8.906/94 e art. 37 do Código de Processo Civil).

O artigo 7º da Lei nº 8.906/94 regula o acesso do advogado a processos/procedimentos e mesmo indivíduos recolhidos ao sistema prisional sem o instrumento de mandato.

5.2 Substabelecimento, Renúncia e Revogação

Substabelecimento é o ato pelo qual o advogado nomeia um substituto para atuação em determinado processo, ou seja, transfere poderes a si outorgados pelo seu cliente a um colega advogado.

Há dois tipos: com reservas, quando o mandatário transfere, autoriza outro advogado, a atuar na causa, mas não se afasta do processo (vide artigo 667º, do Código

Civil quanto a responsabilidade) e sem reservas quando a substituição significa o afastamento do mandatário.

Na hipótese de substabelecimento sem reservas persiste o direito do profissional em perceber honorários na proporção do seu trabalho.

Revogação ocorre quando a parte mandante não deseja mais os serviços do advogado contratado, sendo que deverá constituir nos autos novo representante (artigo 44, do Código de Processo Civil).

Já a renúncia ocorre quando mandante não deseja mais atuar no processo em nome do mandatário. Tal intenção deve ser comunicada formalmente ao mandante, via de regra, por carta com aviso de recebimento.

Persiste a responsabilidade do advogado quanto ao processo pelo prazo de 10 dias após a notificação de renúncia ao cliente (art. 45, do Código de Processo Civil e artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/94).

Tanto na renúncia quanto na revogação, há direito do advogado perceber os honorários proporcionais ao trabalho prestado.

Em havendo extinção do contrato dentre as partes, tanto o advogado sucessor quanto o sucedido deverá proceder nos termos do Código de ética e Código de Processo Civil.

5.3 Da Atuação do Advogado em Audiência

É dever do advogado se portar de modo com que seja merecedor do respeito e da confiança da sociedade, devendo dispensar a todos o mesmo zelo e respeito a que tem direito. É no ato solene da audiência que o princípio da urbanidade se encontra mais latente. Deve o advogado agir cordialmente para com todos, inclusive em face da parte adversa e de seu advogado.

É elementar que o advogado seja diferenciado do seu cliente, devendo aquele ser tratado como o colega de profissão que apenas se encontra defendendo interesses opostos, e não como adversário pessoal.

É direito do advogado, aguardado 30 minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, retirar-se do recinto, informando o motivo de sua ausência mediante petição protocolizada, obstando, assim qualquer prejuízo aos direitos de seu cliente.

As perguntas destinadas à inquirição das testemunhas e das partes serão, em regra, dirigidas ao juiz para que este, após o deferimento, as faça oficialmente ao depoente.

As perguntas indeferidas deverão ser consignadas em ata, se assim o advogado requerer (arts. 413/416 do CPC). Exceção ocorre nos feitos criminais, onde as perguntas formuladas serão direcionadas diretamente às testemunhas, bem como ao réu, restringindo-se ao magistrado a refutar perguntas que induzam as respostas ou que não tenham relação com os fatos que se pretende esclarecer naquele ato (art. 212 do CPP). O desrespeito a tal regra importa nulidade, devendo ser declarados nulos todos os atos subsequentes, com a repetição, inclusive, da audiência.

Todos os fatos ocorridos na audiência devem ser consignados em ata, com a reprodução fiel do ocorrido. O advogado não deve assinar ata de audiência de que não tenha participado ou que conste a presença de representante, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica e demais sanções disciplinares.

Nos casos em que a audiência é registrada por meio do sistema de gravação, o advogado, após a degravação, poderá ter vista ou retirar em carga o processo, a fim de impugnar possíveis infideltades da ata.

Em alguns casos, a intimação de decisões se dá na própria audiência, momento em que o advogado deve manifestar interesse recursal, sob pena de preclusão. Exemplo claro é o Agravo Retido, que deve ser interposto oral e imediatamente, nos termos do art. 523, §3º do CPC, devendo constar do respectivo termo (art. 457) nele expostas sucintamente as razões do agravante.

Frisa-se, assim, o cuidado que o advogado deve ter quanto às informações registradas na ata e ao recurso das decisões que muitas vezes são exaradas nesta, atentando para a especificidade de cada procedimento, oportunizando a reversão correta e eficaz da medida que se pretende atacar.

O advogado é porta-voz de seu cliente, devendo estar aberto ao diálogo e buscar uma postura conciliatória sempre que possível. O advogado pode opor-se a que magistrado, promotor ou advogado da parte adversa interpele seu cliente diretamente, salvo nos casos em que deva prestar depoimento pessoal.

Dada a especialidade da situação, importa mencionar que apenas nos casos de transação penal (Lei n. 9.099/95) a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordantes.

A audiência é um dos momentos mais importantes do procedimento, uma vez que proporciona às partes e seus respectivos advogados a possibilidade de esclarecer os fatos, bem como suas posições de modo técnico e convincente ao juiz, colaborando para o julgamento da causa.

5.4 Processo Judicial Eletrônico

A inovação tecnológica atinge todos os ramos da sociedade. Na advocacia não é diferente. Com o passar dos anos e com a evolução da ciência o exercício da profissão ficou cada vez mais ligado às mudanças tecnológicas. A substituição da máquina de digitar pelo computador, a consulta on-line dos andamentos dos processos, a virtualização do Diário de Justiça.

Todos esses foram passos que culminaram na maior e mais atual modificação tecnológica da advocacia, qual seja, a virtualização dos processos. Além de gerar maior celeridade essa modificação tem o intuito de gerar uma maior economia de espaço, de tempo e de dinheiro tanto para os escritórios de advocacia como para as estruturas do Poder Judiciário.

Diante dessa modernização, faz-se necessário o estudo aprofundado tanto a respeito da tecnologia quanto da legislação pertinente como a Lei 11.419/2006, que regulamenta a informatização processual.

Os diversos Tribunais, em todas as suas esferas, começaram a se mobilizar para concluir o mais rápido possível a virtualização dos processos. Hoje ainda temos vários sistemas usados pelos diversos Tribunais, com proposta de no futuro haver unificação para trabalharmos com apenas um sistema.

5.4.1 Certificado Digital

Para ter acesso aos sistemas dos processos é necessária a aquisição do certificado digital, que serve como a assinatura eletrônica do advogado para os atos que ele realizar no processo.

Todas as informações acerca do certificado digital estão no sítio www.acoab.com.br. Em fortaleza, existem quatro pontos onde você pode retirar o certificado digital, a saber:

- SESCAP: Rua Eduardo Saboia, 399 – Papicu – 85 3273.2255

- SESCAP POSTO CRC-CE: Av. da Universidade, 3057 – Benfica
- SESCAP POSTO OAB/FÓRUM: Av. Desembargador Floriano Benevides, 220 – Fórum Clovis Bevilacqua (Sala do Advogado)
- SESCAP POSTO SHOPPING AVENIDA: Av. Dom Luis, 300 piso L3 Loja 342 – Aldeota

O custo do certificado digital é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e sua validade é de 03 (três) anos. Para acesso do certificado é necessário a utilização de uma leitora de cartões que pode ser adquirida por um preço mais acessível na sede da OAB – CE.

Para emissão do certificado digital o Advogado deve passar por três fases: 1) solicitação e pagamento: feitos pela internet no sítio acima indicado; 2) agendamento e comprovação de documentos pessoais: após agendar sua ida a um dos postos citados para validação dos documentos necessários (Carteira Profissional Emitida pela OAB, CPF, Comprovante de endereço e 01 foto 3x4); 3) Emissão: após realizada com sucesso a validação presencial seu certificado digital será emitido.

Para utilização do certificado, além da leitora do cartão, é necessária que se realize no computador a instalação de alguns componentes de informática (softwares). Os programas necessários, bem como o passo-a-passo dessa instalação pode ser encontrado no sítio eletrônico: www.acoab.com.br/instale.

5.4.2 Sistemas Processuais

Uma vez de posse do certificado digital e da leitora e instalados os programas necessários o Advogado esta apto a navegar pelos sistemas e realizar suas funções virtualmente.

Atualmente no estado do Ceará temos quatro grandes sistemas, a saber: PJe, que é utilizado pela Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ESaj que é utilizado pela Justiça Comum, Projudi, utilizado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para os processos antigos, e o Creta utilizado pelo Juizado Especial Federal.

Adiante conheceremos melhor cada um desses sistemas.

5.4.2.1 PROJUDI (projudi.tjce.jus.br)

É o sistema de processos utilizado pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará para os processos que foram protocolizados até junho/2014, quando houve a migração para o PJe Estadual.

Para ter acesso ao Projudi (PROCESSO JUDICIAL DIGITAL) é necessário fazer um cadastro em uma unidade dos Juizados, levando uma cópia da OAB, cópia do CPF, de um comprovante de endereço e uma foto 3x4. Lá você vai receber um identificador virtual que servirá para assinar e validar os documentos.

Os documentos só podem ser inseridos no formato .P7Z. Para atingir tal conversão você pode fazer no próprio sítio quando do protocolo dos documentos ou baixar os programas conhecidos como "assinadores". Os mais conhecidos são o BrSigner eo JusSigner.

No sítio podem ser encontradas todas as informações acerca do funcionamento do sistema.

5.4.2.2 ESAJ (<http://esaj.tjce.jus.br>)

É o sistema de processos utilizado pelo Tribunal de Justiça do estado do Ceará, abarcando primeira e segunda instância. Todavia, nas comarcas do interior os processos ainda não estão virtualizados, de sorte que o ESaj só funciona para os processos que tramitam na Comarca de Fortaleza ou perante o Tribunal de Justiça.

O acesso ao ESaj é feito pelo sítio ou com a identificação do certificado digital ou através do CPF, sendo que para realizar protocolos é necessário que o acesso seja feito através do certificado digital. Antes, todavia é necessário fazer o cadastro no sistema que é feito, também, através do sítio.

Os documentos devem ser protocolizados em formato .PDF e ao contrário do PROJUDI não há necessidade de assinar externamente os documentos. Ao final do protocolo todos os documentos serão validados pelo usuário e um e-mail será enviado pelo sistema para o usuário confirmando o protocolo.

No sítio podem ser encontradas todas as informações acerca do funcionamento do sistema.

5.4.2.3 PJe (Processo Judicial Eletrônico)

O PJe (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) é a plataforma de virtualização oficial do Conselho Nacional de Justiça. No Ceará, atualmente, existem três plataformas de PJe.

É necessário dizer que as intimações do PJe são internas, de forma que o advogado deve sempre estar atento à aba "intimações" do sistema para não perder os prazos.

>> PJe TRT (<https://pje.trt7.jus.br>)

O Tribunal Regional do Trabalho opera, em ambas as instâncias, com o sistema PJe. Para utilizar o sistema é necessário fazer o cadastro no sítio. O acesso ao sistema só é possível mediante uso do certificado digital.

Os arquivos devem ser utilizados sempre no formato .PFD e não podem exceder o tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo.

No sítio podem ser encontradas todas as informações acerca do funcionamento do sistema.

>> PJe Juizados Especiais Cíveis e Criminais (<https://pje.tjce.jus.br>)

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza operam desde junho com o sistema PJe. Para utilizar o sistema é necessário fazer o cadastro no sítio. O acesso ao sistema só é possível mediante uso do certificado digital.

É importante ressaltar que não houve migração de processos de sorte que os processos que tramitavam no PROJUDI permanecerão lá até seu encerramento, tendo os novos processos seu início já no PJe.

Os arquivos devem ser utilizados sempre no formato .PFD e não podem exceder o tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo.

No sítio podem ser encontradas todas as informações acerca do funcionamento do sistema.

>> PJe Justiça Federal (<https://pje.jfce.jus.br>)

A Justiça Federal da Seccional do Ceará opera com o sistema PJe. Para utilizar

o sistema é necessário fazer o cadastro no sítio. O acesso ao sistema só é possível mediante uso do certificado digital.

Os arquivos devem ser utilizados sempre no formato .PFD e não podem exceder o tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo.

No sítio podem ser encontradas todas as informações acerca do funcionamento do sistema.

Deve, contudo, ser feita uma ressalva. O PJe da Justiça Federal funciona apenas com os processos das Varas Federais. Os Juizados Especiais Federais operam sistema próprio, denominado CRETA (<https://wwws.jfce.jus.br/cretace/login.wsp>).

O acesso ao CRETA é feito mediante cadastro de usuário e senha, presencialmente, na Justiça Federal. O procedimento de cadastro é similar ao do PROJUDI.

5.5. Advogado Correspondente

Existe uma infinidade de serviços que podem ser prestados por advogados correspondentes, ou seja, advogados que auxiliam outros colegas advogados. Passa pelo acompanhamento do cumprimento de determinações judiciais, extração de cópias de peças e decisões, distribuição de ações ou protocolos, diligenciar perante servidores do Poder Judiciário para que estes tenham uma melhor compreensão das peculiaridades do caso, realização de relatórios processuais, etc..

Para a realização de tais serviços é interessante que o advogado correspondente seja remunerado com valores condizentes com a profissão, a fim de não ter seu trabalho aviltado, podendo fracionar a hora técnica ou intelectual, para adequar a remuneração. A Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil pode ser utilizada como parâmetro.

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A advocacia ainda que não seja uma atividade mercantilista, não possui caráter filantrópico ou de gratuidade. Logo, o Advogado deve ser remunerado pelo trabalho prestado.

O profissional da advocacia que se obriga a prestar serviços faz jus à percepção de honorários, posto que esta é a verba, por excelência, remuneratória dos serviços prestados pelo advogado, dela retirando o advogado a fonte de seu sustento. Consoante à doutrina e jurisprudência contemporâneas, os honorários advocatícios são verbas de natureza alimentar.

A Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado) faz expressamente a distinção entre as espécies de honorários advocatícios nascidos de qualquer condenação judicial, diferenciando, de forma peremptória, no artigo 22, os honorários convencionais (contratuais) dos sucumbenciais.

6.1. Honorários Contratuais

O Estatuto da Advocacia regulamenta sobre honorários nos seus arts. 22 à 26, estabelecendo certas regras. O advogado deve contratar, por escrito, a prestação de serviços profissionais, fixando o valor dos honorários, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso do acordo, observando os valores mínimos constantes na tabela, conforme dispõe o artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final, valores estes que serão atualizados monetariamente.

O desempenho da advocacia é meio e não resultado, o que deve sempre ser esclarecido aos clientes quando da contratação. Os honorários serão devidos independente do êxito na ação ou desfecho do assunto tratado.

Quando da renúncia ou revogação de poderes outorgados aos causídicos, deve-se atentar para o contido no art. 22, §4º do Estatuto da Advocacia que embasa a possibilidade do pedido de “reserva dos honorários” por parte do advogado atuante na

causa, mediante juntada do contrato de honorários nos autos do processo em que fora patrono com o pleito de dedução do quantum a ser recebido oportunamente.

Haverá fixação por arbitramento judicial quando não houver contrato ou acordo firmado entre cliente e advogado, sendo o estabelecimento do valor, então tarefa que caberá ao magistrado, sempre com supedâneo na Tabela da OAB.

6.2. Honorários Sucumbências

Honorários sucumbenciais são aqueles previstos no art. 20 §§3º e 4º do CPC, os quais diversamente dos honorários contratuais, serão fixados pelo juiz ao advogado da parte “vencedora”, arcados pela parte sucumbente à proporção de 10 a 20% sobre o valor da condenação com observância a critérios de grau de zelo, lugar da prestação de serviços, natureza e importância *ad causa*, dentre outros.

6.3. Honorários Advocatícios na seara trabalhista

Na Justiça do Trabalho o estabelecimento de honorários sucumbenciais é regido pelas súmulas nº 219 e 329 do TST, cuja exegese, ao permitir a condenação jamais em percentual superior a 15%, determina a observância dos requisitos de credenciamento do empregado por Sindicato da categoria profissional e, ainda, o de litigar sob o pálio do Benefício da Justiça Gratuita.

Saliente-se que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.452/2009 (apensado ao Projeto de Lei 3392/2004), o qual visa a implementar a obrigatoriedade de fixação de honorários sucumbenciais aos advogados trabalhistas, os quais hoje, são somente passíveis de auferir honorários contratuais pactuados junto a seus clientes.

6.4. Tabela de Honorários da OAB/CE

Na Tabela de Honorários encontram-se vários tipos de procedimentos e valores mínimos ou percentuais do valor que devem balizar a contratação dos serviços de advocacia. Os parâmetros lá estabelecidos variam de acordo com o objeto do procedimento adotado.

Na defesa de prerrogativas do advogados, faz-se necessária a conscientização dos colegas e magistrados de que, dotados de caráter alimentar e fundamentais

a subsistência do profissional, os honorários devem ser estabelecidos de forma compatível ao desempenho do honroso trabalho do advogado.

6.5. Cobrança e Execução de Honorários

A ação de cobrança de honorários advocatícios observa o dispositivo no procedimento sumário, conforme aduz o art. 275, f do CPC.

Existindo um contrato de honorários advocatícios, é possível fazer sua execução direta. Importante salientar que a redação do CC, em seu art. 221, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Os honorários de sucumbência são considerados títulos executivos quando contemplados em decisão judicial, conforme art. 585 do CPC. O Estatuto da Advocacia e a OAB, dispõe, em seu art. 24, que a execução dos honorários poderá ocorrer no processo onde o Advogado atuou, se assim lhe convier.

É possível cobrar do vencido as despesas que o vencedor teve, como a contratação do advogado, através de prévio contrato de honorários, nos termos do art. 20 do CPC.

Findo o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor faça o pagamento espontâneo, o valor devido será acrescido de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no art. 475-J, do CPC.

Em processo em que o advogado estiver litigando contra o estado, a decisão condenatória deverá fracionar os créditos do advogado do seu cliente, como dispõe o Estatuto da Advocacia e a OAB em seu art. 23.

O art. 652-A, do CPC, diz que em havendo o despacho do início da execução o juiz deverá de plano arbitrar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo executado. Caso o devedor apresente Embargos, o juiz deverá fixar os novos honorários de sucumbência (Art. 475-A, do CPC).

7. REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO

Inicialmente, cumpre esclarecer que existem basicamente três formas de um advogado se vincular formalmente a uma sociedade de advogados: sócio, associado e empregado.

Teceremos, pois, alguns comentários acerca das regras gerais sobre a remuneração a advogados.

7.1. Como Empregado

O advogado contratado como empregado celetista submete-se às regras gerais aplicáveis a todos os empregados neste regime (CLT), em conjunto com o Estatuto da Advocacia (Capítulos V e VI do Título I) e as normas coletivas (dissídio) da categoria.

Importante esclarecer que o advogado empregado, de acordo com o Estatuto da Advocacia, tem jornada de trabalho máxima de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais, salvo acordo ou convenção coletiva que estabeleçam de forma diversa ou no caso de dedicação exclusiva. Ultrapassando esta carga horária, é devido o pagamento de horas extraordinárias, acrescidas do percentual normativo de 100% (cem por cento).

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 127/13 que fixa o piso salarial do advogado empregado privado no montante de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para jornada de trabalho de quatro horas diárias e previu reajuste anual de acordo com a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2. Como Sócio

A remuneração do Advogado sócio de uma sociedade de advogados se submete às regras próprias do Contrato Social, sempre obedecendo ao que estabelece o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina.

7.3 Como Associado

A associação de advogados a outros ou a sociedades de advogados deve seguir os termos do Estatuto da Advocacia, Código de Ética Profissional e, especialmente, do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB .

Assim, na forma do Regulamento Geral, a associação de advogados com sociedade não agrega, em tese, encargos trabalhistas, porém inafastável a incidência de contribuição previdenciária e, se for o caso, a retenção do Imposto de Renda.

7.4 Contribuições Sindicais e a OAB

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil em seu artigo 47 atribui à OAB função tradicionalmente desempenhada pelos sindicatos, ou seja, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

Por esta razão, os advogados (empregados) ficam dispensados do pagamento de contribuição sindical (e demais encargos), vez que já contribuem ao órgão de representação quando do pagamento da anuidade à Ordem.

7.5 Reembolso das Despesas ao Advogado

Via de regra o reembolso das despesas extraordinárias (viagens, hospedagens, postagem de material pelos correios, diárias, etc.) está previsto no contrato de prestação de serviços e honorários firmado entre o escritório e o cliente.

Aos empregados, os escritórios de advocacia usualmente adiantam determinadas despesas em nome de seus clientes, que são posteriormente reembolsadas em separado, por meio das chamadas notas de débito.

Por não representarem receitas próprias, tais reembolsos não devem integrar a receita tributável para fins do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Ressalte-se que para receber o devido reembolso das despesas extraordinárias, imprescindível que seja feita a devida prestação de contas, seja com o escritório, seja diretamente com o cliente, dependendo de cada caso.

7.6 Previdência Social

A contribuição para a Previdência Social também depende da forma de atuação do advogado e sua eventual vinculação com determinada sociedade de advogados ou trabalho autônomo.

O advogado regularmente inscrito como autônomo deve contribuir individualmente com a Previdência Social, passando à condição de segurado e fazendo, portanto jus à eventual aposentadoria posterior. Para fins de inscrição, o advogado deve comparecer a uma agência da Previdência Social. Para maiores informações, basta acessar o sítio www.previdencia.gov.br ou pelo telefone 135.

O advogado empregado sob o regime da CLT submete-se às mesmas regras gerais de contribuição oficial à Previdência Social. O advogado sócio de escritório de advocacia também deve contribuir à previdência.

7.7 Previdência Privada

Para além da Previdência Social, muitos advogados ainda contribuem de forma complementar a futura aposentadoria, para instituições de Previdência Privada.

A OABPrev Ceará, Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAACE – Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará, lançado oficialmente no dia 05 de março de 2008, tem como finalidade oferecer um plano de previdência complementar desenvolvido exclusivamente para atender às necessidades dos advogados cearenses.

A OABPrev estabeleceu diversos planos de benefícios, entre aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e pensão, em condições especiais para advogados regularmente inscritos na Ordem. A fim de se obter maiores esclarecimentos, remete-se ao sítio: www.caace.org.br/servicos/oabprev-ce

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ADVOGADO

A relação contratual na advocacia nasce da necessidade humana em resolver seus problemas, tendo de um lado o cliente (adquirente do serviço) e do outro o prestador do serviço (advogado).

Cumpra ao advogado realizar sempre o trabalho observando as obrigações e deveres funcionais consignados no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Os passos seguintes serão apresentar algumas características da relação bilateral traçada entre cliente e advogado.

8.1 Da Responsabilidade Contratual do Advogado

Em condições habituais, por se tratar de uma relação jurídica com direitos e obrigações, a responsabilidade civil do advogado é contratual, cabendo ao mesmo o ônus de provar que não teve culpa no descumprimento de cláusula contratual.

8.2 Da Obrigação de Meio e de Fim na Atividade Advocatória

A advocacia é atividade de meio e não de resultado, o que implica na adoção da teoria da culpa para sua identificação, e para diligenciar se os meios foram manejados com negligência, imprudência ou imperícia, que se observa quando o procurador perde prazos, comete erros grosseiros, deixa de formular pedidos necessários, não orienta corretamente o cliente, etc.

Desta feita, o contrato impõe ao advogado a realização da sua atividade pautada em atenção, cuidado, diligência, lisura, dedicação e toda técnica disponível, com um objetivo fim, mas sem o compromisso de atingi-lo.

Cabe ao advogado empreender todos os esforços possíveis, bem como o uso diligente de todo seu conhecimento técnico para realizar o objeto do contrato.

Ao advogado aplicar-se-á a teoria objetiva quando prometer o resultado do traba-

lho, cabendo ao cliente demonstrar a existência do contrato e a não obtenção do objetivo prometido, independente das suas razões, com exceção do caso fortuito ou força maior.

8.3. Responsabilidade por Ação ou Omissão

A responsabilidade do advogado pode decorrer de ato próprio, de ato de terceiro que esteja sob sua responsabilidade ou por sua omissão.

As ações consistem no fazer (ato comissivo) ou deixar de fazer (ato omissivo) alguma coisa. Com relação à responsabilidade por atos praticados por terceiros dar-se-á por condutas daqueles que estão, de uma forma ou de outra, sob subordinação do advogado, como os estagiários, empregados, prestadores de serviços e etc.

8.4. Responsabilidade Criminal do Advogado

O Advogado, no exercício de sua função, está sujeito à responsabilização civil e administrativa, como também penal, nos termos do Código Penal e legislação extravagante.

Importante destacar a previsão de que o advogado, quando no exercício da advocacia, somente pode ser preso em flagrante na presença do representante da OAB, sob pena de nulidade, e nos demais casos ter sua prisão comunicada expressamente à seccional da OAB (artigo 7º, inciso IV, do Estatuto da Advocacia), como já referido em capítulo anterior.

9. TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA

A escolha do modelo societário e trabalhista a ser adotado por uma sociedade de advogados é determinante na carga tributária a qual estará ela sujeita e a remuneração do advogado depende do vínculo que este mantém com o empregador (ou, até, se atua sozinho). É importante que os sócios estejam cientes do custo dos impostos incidentes sobre este tipo de sociedade a fim de se verificar qual a forma menos onerosa para o advogado.

Além disso, é imprescindível esclarecer a diferença de carga tributária incidente sobre os honorários e outras receitas recebidos pela pessoa física do advogado ou pela sociedade de advogados.

Para que se possa optar pela forma de tributação menos onerosa, passa-se a explicar a carga tributária de cada uma destas formas de tributação:

9.1. Advogado Pessoa Física

A carga tributária é composta dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e recolhimento para a Previdência Social (INSS).

9.1.1 Imposto sobre a Renda Pessoa Física

As receitas recebidas pelo advogado pessoa física devem ser declaradas ao fisco anualmente até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente através da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

Nesta, serão informados todos os valores recebidos, mas ao contribuinte é assegurado abater o valor percebido as despesas com "livro-caixa" (despesas dedutíveis indispensáveis para a manutenção do escritório, desde que devidamente lançadas em um livro transcrito manualmente ou de forma eletrônica).

Além disso, por se tratar de um imposto progressivo, após se apurar a receita auferida, abatendo-se as despesas dedutíveis devidamente lançadas no livro-caixa, o advogado sabe o valor da alíquota aplicável ao seu caso, de acordo com a sua faixa de rendimentos determinada na seguinte tabela:

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano-calendário de 2014. *

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
Até 21.453,24	-	
De 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
De 32.151,49 até 42.869,16	15,0	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

Desta forma, de acordo com a faixa de ganho, a alíquota aplicável varia entre zero e 27,5% (vinte e sete e meio por cento)

Importante:

- Este é um imposto progressivo, logo os valores percebidos dentro das faixas menores devem ser tributados conforme tal, por esta razão constam na tabela os montantes chamados de “parcela a deduzir”, o que respeita a progressividade das alíquotas.
- Considerando-se as diversas possibilidades de dedução, indicamos entrar na seção de perguntas e respostas do sítio da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) para esclarecimentos de dúvidas. Na seção “perguntas e respostas” sobre imposto de renda pessoa física as possibilidades de dedução estão amplamente explicitadas.
- É muito importante ressaltar que a apuração do valor de IRPF (carnê-leão) a pagar é feita mensalmente e que em havendo valores a pagar, estes devem ser recolhidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente através de DARF código 0190.
- Na Declaração de Ajuste Anual entregue de março a abril do ano subsequente serão apurados eventuais valores pagos a maior ou menor, para ajuste e pagamento da diferença ou eventual restituição.
- A apuração do carnê-leão mensal deve utilizar a Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre Renda da Pessoa Física, disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribFont2012a2015.htm>
- O recibo fornecido pelo advogado autônomo é o RPA (Recibo de Prestação de autônomo) e sendo serviços prestados para pessoas jurídicas neste deve constar o

valor dos honorários e ser deduzido o valor IR e Previdência social da parte do prestador, sendo a obrigação do recolhimento do tomador do serviço.

9.1.2 Imposto sobre serviço

O valor do ISSQN é fixo e anual e varia de acordo com o Município, devendo cada advogado fazer a sua inscrição na cidade onde atua e verificar o custo desta anuidade.

9.1.3 Recolhimento para a Previdência Social

O advogado autônomo deve se inscrever como tal na Previdência Social e recolher o valor equivalente a 20% dos seus ganhos, passando, com isso, a ter a condição de seguro da Previdência Social, fazendo jus à aposentadoria no futuro.

A inscrição pode ser feita via internet, no sítio www.previdenciasocial.gov.br, onde uma vez efetuando-se o cadastro, o advogado autônomo terá o seu NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) que é necessário para preenchimento da guia de recolhimento (GPS).

9.2 Sociedade de Advogados

A partir da vigência da LC 147/2014, as sociedades de advogados (pessoas jurídicas) podem optar, na esfera federal, pelo Lucro Presumido, pelo Lucro Real, sendo este último obrigatório apenas para as grandes sociedades que tenham receita anual superior a R\$ 78 milhões, ou ainda, pelo Simples Nacional, o qual não pode ultrapassar uma Receita Bruta de R\$ 3.600.000,00.

9.2.1 Lucro Presumido

Antes do advento da Lei Complementar nº 147/2014 a forma de tributação mais vantajosa para as sociedade de advogados era o lucro presumido, que gera a seguinte carga tributária:

Quando se opta pelo lucro presumido significa que o Fisco presume que a sociedade de advogados tem 32% de lucro sobre todo o seu faturamento e a partir desta presunção aplica as alíquotas dos impostos incidentes sobre o lucro, quais sejam, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto sobre a Renda Pessoa Física.

Com isso, as alíquotas aplicáveis para se apurar os impostos devidos pelas sociedades de advogados tributadas pelo lucro líquido são os seguintes:

• **Impostos pagos mensalmente:** pagamento no dia 25 e antecipa se for final de semana ou feriado:

PIS (Programa de Integração Social)	0,65%
COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	3%
ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza)	É um valor fixo mensal por profissional e o valor e data de vencimento varia de acordo com o município.

• **Impostos pagos trimestralmente:** acumulam-se os valores dos três meses anteriores e efetuam-se os pagamentos dos trimestres nos meses de janeiro, abril, julho e outubro:

Imposto de renda	4,8%
Contribuição social	2,88%

Total de impostos: 11,33% (sobre o valor do faturamento, ou seja, as notas fiscais emitidas e outros rendimentos tributáveis), mais o valor mensal fixo devido em razão do ISSQN.

Além disso, ainda existe a obrigação de pagar a Previdência Social, que é composta de 11% da parte do sócio e 20% da parte da empresa, totalizando 31% do valor do pró-labore retirado. (O valor mínimo da base de recolhimento é de um salário mínimo, que atualmente totaliza R\$ 678,00, logo incidindo 31% totaliza um recolhimento mínimo de R\$ 210,18).

9.2.2 Simples Nacional

As sociedades de advogados, antes da Lei Complementar nº 147/2014, somente poderiam optar pela tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, sendo este último o mais utilizado até então.

Referidas formas de tributação, bastante onerosas, diga-se de passagem, faziam com que diversas sociedades de advogados permanecessem na informalidade.

A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Complementar

nº 123/2006, possibilitando que as sociedades de advogados pudessem optar pela tributação do Simples Nacional.

O novo sistema estabeleceu normas de tratamento diferenciado às sociedades de advogados, possibilitando a redução da carga tributária, facilitando sua criação, organização e funcionamento. A apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrem mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

As sociedades de advogados que possuem uma receita bruta anual de até R\$ 180.000,00 por ano, devem recolher o imposto com alíquota de 4,5%. Outras alíquotas podem ser adotadas, de acordo com a receita bruta da sociedade, limitando-se ao valor de R\$ 3.600.000,00 cuja alíquota é de 16,85%, conforme Tabela VI do Anexo único da referida Lei Complementar.

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%



AJAFORTE



CEARÁ